

NORMAS GERAIS DE AVALIAÇÃO – FFUP

1- A AVALIAÇÃO NA FFUP cumpre o Regulamento Geral para Avaliação dos Discentes dos 1^{os} Ciclos, de Ciclos de Estudos Integrados de Mestrado e de 2^{os} Ciclos da UP (RGAD, 2010-05-19) a aplicar no ano letivo 2011/12.

2- O PRESENTE DOCUMENTO complementa e adapta o RGAD [n^o3 artigo (art.) 14^o RGAD]. As omissões são remetidas para o RGAD integral. As dúvidas de interpretação e aplicação são resolvidas pelo Conselho Pedagógico (CP) (art. 15^o RGAD; n^o1b art. 26^o Estatutos da FFUP - Despacho n.º 27130/2009).

3-As BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS (BPP) constituem um suplemento, disponível no Sistema de Informação da UP (SIGARRA)/FFUP/CP, elaborado e recomendado pelo CP; Em cada ciclo de estudo, o seu Diretor poderá implementar a obrigatoriedade de boas práticas descritas nas BPP.

4- O REGENTE DA UNIDADE CURRICULAR (UC) preenche integralmente a respetiva FICHA DA UC no SIGARRA e submete-a à aprovação do Diretor do ciclo de estudo, com a máxima antecedência, respeitando os prazos fixados pela Reitoria da UP para a preparação do ano letivo. O regente da UC é responsável pelo cumprimento do disposto na ficha da UC e, no prazo máximo de um mês (*sic*) após final da época de recurso, preenche integralmente o RELATÓRIO DA UC no Sigarra (art. 1-3^o RGAD).

5- AS CLASSIFICAÇÕES são expressas na escala de 0 a 20 valores. Apenas as classificações finais da UC e do ciclo de estudo são arredondadas às unidades (*sic*). Para APROVAÇÃO é necessário uma classificação final mínima de 10 valores (art. 4^o RGAD). A classificação da componente laboratorial é válida para 3 anos. A MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO cumpre o art. 10^o do RGAD. Os métodos e conteúdos de avaliação aplicáveis a um estudante em melhoria são os mesmos que vigoram para os outros estudantes inscritos à UC, não sendo necessariamente iguais aos do ano letivo em que foi obtida a aprovação.

6- Nas PROVAS ESCRITAS os enunciados são em letra de forma, indicam o tempo da prova, os elementos/meios autorizados para a sua elaboração e explicitam as cotações e mecanismos de desconto que anulam a cotação aleatória. A divulgação e lançamento das classificações decorre no prazo máximo fixado pelo Diretor da FFUP (n^o3 art. 5^o RGAD). Os estudantes têm o direito de consultar as suas provas escritas (*sic*), no horário e local publicado pelo regente da UC aquando da divulgação da pauta. O horário de consulta antecede em pelo menos dois dias úteis a prova seguinte da UC no mesmo ano letivo. O regente da UC cumpre e assegura que todos os docentes envolvidos na correção das provas cumprem o “dever de prestar esclarecimentos aos estudantes” (*sic*) presencialmente no horário de consulta, ou por escrito (art. 1^o e 5^o RGAD). Caso sejam identificados: (i) ERROS DE FORMA E/OU CONTEÚDO que impeçam a justa interpretação e resposta objetiva, procede-se à sua correção atempada ou anulação das questões envolvidas e consequente redistribuição proporcional da classificação por forma a manter a cotação total da prova; (ii) ERROS DE CORREÇÃO que afetem a classificação dos estudantes, o regente da UC assegura a retificação dos mesmos com a máxima antecedência relativamente à prova seguinte da UC (n^o6 art. 5^o RGAD).

7- Os MÉTODOS DE AVALIAÇÃO: (i) utilizam critérios objetivos e transparentes, valorizando principalmente a aquisição e demonstração de competências concretas e relacionadas com os objetivos da UC (ii) respeitam a proporcionalidade entre a carga de trabalho exigida e a classificação atribuível, seguindo o modelo de ECTS (iii) são explicitados antecipadamente pelo regente na ficha da UC; (iv) incluem obrigatoriamente avaliação individual, com contributo nunca inferior a 65% da classificação final; (v) permitem a comparabilidade europeia de classificações, distinguindo os vários níveis de conhecimento (Dec. Lei 42/2005). Sempre que a metodologia de avaliação se revele incapaz de cumprir o ponto anterior, o regente da UC justifica a ocorrência e identifica no RELATÓRIO DA UC as modificações que introduzirá no ano letivo seguinte para assegurar o cumprimento (art. 3^o RGAD). Recomenda-se a prática de AVALIAÇÃO DISTRIBUÍDA (art. 8^o RGAD) embora, excecionalmente, a avaliação possa decorrer apenas com EXAME FINAL (n^o1 art. 6^o RGAD). A CALENDARIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DISTRIBUÍDA é coordenada pelo Diretor do ciclo de estudo. O exame final decorre nas épocas definidas no art. 9^o do RGAD sendo calendarizadas sob aprovação do CP de forma a evitar coincidências. Na eventualidade de coincidência (dia e hora) o estudante terá direito, sob comprovativo, a uma nova

Texto escrito conforme o Acordo Ortográfico

prova (excetuando-se as provas para melhoria de classificação). Os estudantes têm acesso à sala de exame até 30 min após o início da prova e não podem deixar a sala antes de 40 min. Em todos os processos de avaliação, os docentes envolvidos cumprem os DEVERES DE ISENÇÃO, IMPARCIALIDADE E CORREÇÃO (art. 3º Lei 52/2008), com particular atenção à salvaguarda da igualdade de direitos e oportunidades nas AVALIAÇÕES POR TURNOS.

8- A ASSIDUIDADE às aulas práticas e laboratoriais é obrigatória, um estudante regularmente inscrito não cumpre a assiduidade se faltar injustificadamente a mais de 25% das aulas previstas. Excetuam-se os casos previstos na lei e no nº 3 do art. 7º do RGAD. A frequência é válida para 3 anos. Não é atribuível classificação à simples presença em aulas.

9- A FRAUDE em processos de avaliação implica a sua anulação e comunicação ao CP para eventual processo disciplinar (art. 13º RGAD e Regulamento Disciplinar dos Estudantes da UP, 2011-07-03). É responsabilidade do regente da UC tomar medidas preventivas relativamente à fraude. As VIGILÂNCIAS DE EXAME são asseguradas integralmente por docentes, na presença do regente da UC, assegurando os eventuais esclarecimentos de questões ou retificações necessárias.

10- INCUMPRIMENTO: As anomalias nos processos de avaliação e/ou incumprimentos destas normas são transmitidas ao CP através de documento assinado por estudantes e/ou docentes. As mesmas serão objeto de parecer do CP, ouvidos os envolvidos e o Diretor do respetivo ciclo de estudo.

11- SITUAÇÕES DE EXCEPCIONALIDADE: o CP poderá aprovar exceções às normas de avaliação, sempre que identificar situações que requerem regras específicas. As exceções aplicam-se exclusivamente aos casos concretos aprovados e ao ano letivo em causa.

12- O CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO decorre de acordo com o procedimento definido pelo Serviço de Melhoria Contínua da UP (SMCUP; 2010-10-26). A pedido do Diretor da FFUP, o CP: (i) aprecia os RELATÓRIOS DE CICLOS DE ESTUDO (RCE; entregues pelos respetivos Diretores até 15/fev do ano letivo seguinte); (ii) aprova os RCE e, eventualmente, define alterações ou ações de melhoria (até 30/abril); e (iii) produz um RELATÓRIO DE SÍNTESE para cada ciclo de estudo (até 31/maio), enviado ao SMCUP até 15/junho.

19 Set 2011

Fernando Romão dos Reis